



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

A Câmara Municipal de Rio Claro – RJ aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Lei Municipal Nº 307 ,de 06 de setembro de 2005.

Ementa: Determina o prazo máximo para o atendimento em Agências Bancárias no Município de Rio Claro – RJ.

Artigo 1º - Ficam as Agências Bancárias no âmbito do Município de Rio Claro – RJ, obrigadas a colocar a disposição dos usuários, condições suficientes para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Artigo 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável como mencionado no **caput**, o prazo máximo de vinte minutos em dias normais e de trinta minutos em vésperas ou após feriados prolongados.

Artigo 3º - O atendimento preferencial e exclusivo dos caixas destinados aos maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência física e pessoas com crianças de colo, será realizado através de senha numérica e oferta de no mínimo 10 (dez) assentos com encosto.

Artigo 4º - O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

- I – Advertência por escrito;
- II – Multa de mil unidades fiscais de referência;
- III – Multa de cinco mil unidades fiscais de referência, até a quinta reincidência;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

2

IV – Suspensão de Alvará de funcionamento.

§ 1º - A suspensão do Alvará de Funcionamento só será cancelada após o cumprimento pela Agência Bancária de todas as obrigações previstas nesta Lei.

§2º - O Poder Executivo publicará o auto de infração previsto neste artigo no Diário Oficial do Município, até o décimo dia do mês subsequente.

Artigo 5º - As denúncias dos usuários dos serviços bancários quanto ao descumprimento desta Lei, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Fazenda e/ou a Comissão de Defesa do Consumidor nas diversas esferas Municipais, Estaduais e Federais.

Artigo 6º - As Agências Bancárias terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se as suas disposições.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro-RJ., 06 de setembro de 2005


Dr. Didacio José de Moraes Penna
Prefeito

